**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (3)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 028/2021:

**1)Pergunta:**  A Prefeitura não irá pagar comissão ao leiloeiro, vai receber o produto do leilão integralmente e ainda quer a comissão que o arrematante pagará para o Leiloeiro Público pelos seus serviços?

**Resposta:** Preliminarmente esclarecemos que a taxa de comissão que é critério de julgamento para este certame, não se refere a taxa que dispõe o parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/1932, que é adimplida pelo arrematante/comprador, mas sim a taxa prevista no caput, do art. 24 da mesma legislação, a ser paga pela Administração Pública/Contratante ao leiloeiro. Importante ressaltar, que conforme verificado no item 7.14 da minuta do edital, a forma de apresentação do lance e seu julgamento foram estabelecidos da seguinte forma: **7.14**O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, aferido para a menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Neste passo, como forma de dar mais transparência ao certame, esclarecemos que a minuta do edital foi modificada através de erratas, que devem ser acompanhadas pelo licitante interessado.

**2)** **Pergunta:**O leilão de veículos apreendidos é regido pela Resolução 623 do Contran que diz que os veículos ANTES de serem levados à hasta públicas devem ser periciados (com laudo de vistoria aceito pelo DETRAN), deve ser enviada carta de notificação aos proprietário e/ou alienantes de cada veículo e deve ser publicado o edital de notificação.

A Prefeitura já realizou estes trâmites? Ou irá passar estas obrigações ao Leiloeiro vencedor, pois caso passe, o Leiloeiro não pode arcar com estas despesas ANTERIORES ao procedimento de leilão. Ademais, estas despesas devem ser tiradas do produto do leilão, conforme a preceitua a própria resolução.

**Resposta:** Informamos que o trâmite questionado será  realizado no momento oportuno, após a realização do presente certame, esclarecemos que é de suma importância que o licitante interessado, analise minuciosamente todo edital, a cláusula quarta da minuta contratual que além de prever todas as obrigações contratuais do licitante vencedor, também descreve, que o Leiloeiro responsabilizar-se-á por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, caso se sagre como vencedor do procedimento licitatório. O objeto do presente edital é claro: Contratação de serviços de Leiloeiro para preparação, organização,  realização e condução de Hasta Pública, para alienação  onerosa de veículos recuperáveis e irrecuperáveis, e dos engenhos apreendidos e acautelados no Depósito Público Municipal considerados inservíveis, de não uso da Prefeitura Municipal de Niterói, ficando certo, que o profissional contratado será responsável pela  elaboração para Edital da Hasta Pública a ser realizada, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8).

**3) Pergunta**: O Edital foi elaborado para empresa (Pessoas jurídicas) e o Leiloeiro é Pessoa Física, inclusive é proibido sob pena de destituição, ter sociedade ou constituir qualquer empresa.

**Resposta:** Diferentemente do alegado por V.Sa. a IN nº72/2019,  em seu art 53 descreve o seguinte: É facultado ao leiloeiro registrar-se como **empresário individual,** em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado. § 1º **O objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral**. Como se não bastasse, art. 71, da IN 72, estabelece o seguinte. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro: (...)II - aquele que vier a exercer atividade empresária cujo objeto ***exceda*** a leiloaria(...) portanto, o Leiloeiro não apresenta-se somente como pessoa física. Como forma de dar mais transparência ao certame, esclarecemos que foi publicada errata, onde subitem 9.1.1.1 do Edital do Pregão Presencial N° 028/2021 passou a ter a seguinte redação: **Item 9.1.1.1, alínea "a"**: onde se lê: "Cédula de identidade e CPF"; Leia-se: "Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) se for pessoa física;".

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos*